



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 114/2013 - PMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2013 – PMM
PROCESSO Nº 195/2013 - PMM

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61 com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, em Matinhos-PR, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, brasileiro, portador do RG n.º 1.326.821-5 e inscrito no CPF n.º 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **OLIVEIRA E COSTA – CURSOS E TREINAMENTOS EM CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 10.457.164/0001-04, com sede à Rua Tibagi, nº 576, conjunto 905, 9º andar, centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Dorival da Costa, portador do RG nº 3.001.076-6 SSP/PR e inscrito no CPF nº 397.400.489-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES DO CRAS, CREAS E SUAS**, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	1	SVÇ	Curso de capacitação para os trabalhadores do CRAS, CREAS e SUAS. Conteúdo programático voltado aos trabalhadores do CRAS; I - Fortalecimento da função protetiva e aumento da capacidade de organização, participação e atuação das famílias, com carga horária de 8 hrs. II - Ações e metodologia de trabalho social com as famílias no âmbito do PAIF., com carga horária de 8 hrs. III - Ação sócio-educativa: mitos e possibilidades de prática socioeducativas com famílias no CRAS, com carga horária de 8 hrs. IV - Metodologia de atendimento e acompanhamento as famílias focando na redução e identificação das violações, protetividade, prevenção e territorialização. (Plano de promoção Familiar, Monitoramento e Evolução.), com carga horária de 8 hrs. Conteúdo programático voltado aos trabalhadores do CREAS;	13.000,00	13.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

		<p>I - Apoio e orientação e acompanhamento às famílias com membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Ação socioeducativa no fortalecimento de vínculos comunitários e familiares, com carga horária de 8 hrs.</p> <p>II - Ações e metodologia de trabalho social com famílias no âmbito do PAEFI. (Genograma e Ecomapa), com carga horária de 8 hrs.</p> <p>III - Metodologia de atendimento e acompanhamento às famílias, focando na identificação e redução das violações dos direitos, acesso à serviços socioassistenciais e melhoria de qualidade de vida, com carga horária de 8 hrs.</p> <p>IV - Trabalho com grupos familiares; (4h/a) há necessidade de contemplar. A construção e a organização da documentação: Laudo, Pareceres e Relatórios, (4h/a).</p> <p>Conteúdo programático voltado aos trabalhadores do SUAS;</p> <p>I - Ética profissional e a organização do SUAS em níveis de proteção (para demais trabalhadores), (8h/a).</p> <p>II - Planejamento e gestão estratégica, 04h/a.</p> <p>III - Financiamento da política de assistência social: viabilização dos gastos dos recursos de convênios, (04h/a).</p>		
		TOTAL		R\$13.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 31/12/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução será conforme Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de que trata cláusula primeira poderá ser revisto nas hipóteses e forma previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global dos serviços é de R\$ (por extenso).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;
- c) manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar o objeto, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial nº 123/2013 - PMM;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 123/2013 - PMM, durante a vigência do Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

07 secretaria municipal de assistência social
07.02 fundo municipal de assistência social
0824400521060 manutenção dos centros de ref. cras – 2723



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros pj
3.3.90.39.48.01 – cursos – 3201(fonte 736)
0824400052110 manutenção do creas – 538 – 3202 (fonte 743)
reserva de saldo nº2089

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 22 de novembro de 2013.

MUNICIPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora
CPF n.º 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Contratante

**OLIVEIRA E COSTA – CURSOS E TREINAMENTOS
EM CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA**

Dorival da Costa
CPF n.º 397.400.489-00
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

RG

RG